



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6411/2004

Ementa

PREVÊ OFICINAS DE ATIVIDADES LÚDICAS, CULTURAIS E PROFISSIONALIZANTES NAS CASAS DE ACONCHEGO E DE REPOUSO.

Data da Norma

06/09/2004

Data de Publicação

10/09/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 8909/2003**](#) - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Prevista a regulamentação.

Descritores: CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral;

TRABALHO;

SAÚDE - hospitais e similares;

PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente.

PROMOÇÃO SOCIAL - idoso

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.411, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.004

Prevê oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Haverá oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

Parágrafo único. As atividades acontecerão mediante:

- I – ações de voluntários;
- II – apoio de empresas e instituições privadas interessadas.

Art. 2º - As oficinas têm como objetivo auxiliar a pessoa:

- I – na inserção na sociedade;
- II – na ocupação do tempo livre;
- III – no aprendizado de atividades produtivas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sc/1